

Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 - 2º andar - CEP 01033-020 - São Paulo (SP)

Telefone (011) 2714-8150 - fax (011) 2714-8172

CGC 62.319.595/0001-08 - Inscr. Isenta

Internet <http://www.futsal.com.br>

e-mail: futsal@futsal.com.br



COMUNICADO OFICIAL N. 15/2024 CD

Ata da sessão da COMISSÃO DISCIPLINAR, realizada dia 16 de Setembro de 2024

Presidente, Dr. MANUK ADJAMIAN

Vice-presidente, Dr. MAURICIO LOURENÇO CANTAGALLO

Auditores, Dr. TADEU CORREA

Dr. WILSON PAULO DE PINA

Dr. JOSE RUFINO VIEIRA

Procurador, ROBERTO RINCON GALVES



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 83/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **DANIEL CARDOSO DOS SANTOS, técnico, AE RAPOSA DA LESTE, Art. 258 parágrafo 2º inciso II e Art.243- Parágrafo 1º do CBJD.**

O(s) indiciado(s) **AE RAPOSA DA LESTE** não contratou o advogado sendo requerido a apresentação de defesa pelo próprio indiciado. O que foi deferido.

Foi inquirido o indiciado **AE RAPOSA DA LESTE**, se possuía provas a serem produzidas, sendo requerido a apresentação do vídeo pelo celular. Foi deferido e foi requerido e deferido o prazo de 5 dias para a juntada do pendrive.

Depoimento:

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Wilson Pina**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- 1 DANIEL CARDOSO DOS SANTOS, técnico, AE RAPOSA DA LESTE, Art. 258 parágrafo 2º inciso II e Art.243- Parágrafo 1º do CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 258 parágrafo 2º inciso II aplicada a pena de suspensão de 2 jogos, Art. 243-F parágrafo 1º do CBJD ABSOLVIDO e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 1 jogo na categoria em que houve a expulsão.**

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: **DANIEL CARDOSO DOS SANTOS**
AE RAPOSA DA LESTE

segunda-feira, 16 de setembro de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/FedPaulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 084/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **SELECIONADOS, equipe, Art. 213 inciso I parágrafo 1 do CBJD; GUILHERME RYAN JESUS, atleta, SELECIONADOS, FS, Art. 254-A parágrafo 1º incisos I e II do CBJD; MARCELLO FRANCISCO DE SOUZA TEODORO, atleta, SELECIONADOS FS, Art. 254-A parágrafo 1º incisos I e II do CBJD; CESAR FRIAS MENDONÇA, atleta, SELECIONADOS FS, Art. 254-A parágrafo 1 incisos I e II do CBJD; JULIO PRIMEIRO DE MAIO FC, equipe, Art. 213 parágrafo 1º inciso II do CBJD; CESAR: A. FIGUEIRA SANTOS, atleta, PRIMEIRO DE MAIO FC, Art. 254-A parágrafo 1º incisos I e II CBJD e SAMUEL DA YAN DIAS DE SOUZA, atleta, PRIMEIRO DE MAIO FC, Art. 254-A parágrafo 1º incisos I e II do CBJD.**

O(s) indiciado(s) **SELECIONADOS** não contratou o advogado sendo requerido a apresentação de defesa pelo Sr. Marcus Vinicius Rocha Prates Rg 48076197, informando ser o treinador do sub 16.

O(s) indiciado(s) **PRIMEIRO DE MAIO FC** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) **Dr. Mario José Arpaia**

Foi inquirido o nobre advogado O(s) indiciado(s) **SELECIONADOS** se possuía provas a serem produzidas, sendo requerido: audiovisual pelo celular o qual requer o prazo de até 5 dias para a juntada do vídeo e a oitiva dos indiciados **MARCELLO FRANCISCO DE SOUZA TEODORO** e **CESAR FRIAS MENDONÇA**.

Foi inquirido o nobre advogado O(s) indiciado(s) **PRIMEIRO DE MAIO FC** se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas**:

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

MARCELLO FRANCISCO DE SOUZA TEODORO: “Eu não vi o Guilherme agredindo ninguém, mas, também não posso afirmar que ele não agrediu porque estava de costas. Eu tenho 15 anos. Existiu um tumulto. Esse tumulto começou na quadra. Tinha pais do time Primeiro de Mao nos xingando, tais como: xingando nossas mães, tomar..., chamando nosso time para briga; Vem aqui que nós iremos dar um pau. A nossa torcida nos protegeu, mas, não brigou. Não houve briga do lado de fora. O Guilherme foi agredido e o Cesar também foi agredido. Ninguém me agrediu e eu não agredi ninguém. Quando a polícia que chegou fomos para a lojinha para comprar salgadinhos e refrigerantes.

CESAR FRIAS MENDONÇA: Eu não vi nenhuma agressão do Guilherme. Não posso afirmar que ele não agrediu. Eu tenho 16 anos. Não fui expulso. O Marcello não foi expulso porque já tinha

segunda-feira, 16 de setembro de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

acabado o jogo. Não agredi ninguém. Um pai da equipe adversária me deu soco no meu rosto. Não doeu muito. Ficou vermelho. Não sei dizer por que esse pai me deu um soco. Os pais de ambas as torcidas não brigaram. Não vi nada em mídias sociais nos chamando para briga. Na quadra eu vi briga, com socos chutes, mas não sei identificar porque estava no outro lado no gol. Um único pai foi para cima da nossa equipe, não sei se foi para agredir, mas ele estava nos xingando. Um policial retirou esse pai exaltado. A equipe deles quebrou o nosso vestiário. Joguei no jogo seguinte e não cumpri a automática.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Mauricio Cantagallo**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

Que os autos sejam remetidos a procuradoria e o departamento técnico para análise de eventuais irregularidades.

- (1) **SELECIONADOS, equipe, Art. 213 inciso I parágrafo 1 do CBJD, por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 213 inciso I parágrafo 1 do CBJD, aplicada a pena de multa de R\$ 2.000,00 e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de multa de R\$ 1.000,00 dentro do prazo de até 15 dias do trânsito em julgado;**
- (2) **GUYLHERME RYAN JESUS, atleta, SELECIONADOS, FS, Art. 254-A parágrafo 1º incisos I e II do CBJD por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 254-A parágrafo 1º incisos I e II do CBJD aplicada a pena de suspensão de 12 jogos e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 6 jogos na categoria em que houve a expulsão.**
- (3) **MARCELLO FRANCISCO DE SOUZA TEODORO, atleta, SELECIONADOS FS, Art. 254-A parágrafo 1º incisos I e II por V.U mantida a denúncia no mérito no Art. 254-A parágrafo 1º incisos I e II do CBJD aplicada a pena de suspensão de 8 jogos e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 4 jogos na categoria em que houve a expulsão.**

segunda-feira, 16 de setembro de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

- (4) **CESAR FRIAS MENDONÇA**, atleta, **SELECIONADOS FS**, Art. 254-A parágrafo 1 incisos I e II do CBJD, por **V.U mantida a denúncia** no mérito no Art. 254-A parágrafo 1º incisos I e II do CBJD aplicada a pena de suspensão de **8 jogos** e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de **4 jogos** na categoria em que houve a expulsão.
- (5) **PRIMEIRO DE MAIO FC**, equipe, Art. 213 parágrafo 1º inciso II do CBJD, por **V.U mantida a denúncia** no mérito no Art. 213 inciso I parágrafo 1 do CBJD, aplicada a pena de **multa de R\$ 2.000,00** e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de multa de **R\$ 1.000,00 dentro do prazo de até 15 dias do trânsito em julgado**;
- (6) **JULIO CESAR: A. FIGUEIRA SANTOS**, atleta, **PRIMEIRO DE MAIO FC**, Art. 254-A parágrafo 1º incisos I e II do CBJD, por **V.U mantida a denúncia** no mérito no Art. 254-A parágrafo 1º incisos I e II do CBJD aplicada a pena de suspensão de **8 jogos** e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de **4 jogos** na categoria em que houve a expulsão.
- (7) **SAMUEL DA YAN DIAS DE SOUZA**, atleta, **PRIMEIRO DE MAIO FC**, Art. 254-A parágrafo 1º incisos I e II do CBJD por **V.U mantida a denúncia** no mérito no Art. 254-A parágrafo 1º incisos I e II do CBJD aplicada a pena de suspensão de **8 jogos** e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de **4 jogos** na categoria em que houve a expulsão.

Auditor Relator: 

Presidente da CD: 

Sr. Marcus Vinícius Rocha Prates
SELECIONADOS

Advogado:  **Dr. Mario José Arpaia**

PRIMEIRO DE MAIO FC

segunda-feira, 16 de setembro de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 085/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **ICARO IVAN QUADROS SILVA**, atleta, **ROSA NEGRA/IPASURE**, art. 243-F, §1º Inciso I do CBJD.

O(s) indiciado(s) **ROSA NEGRA/IPASURE** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) **Dr. Mario José Arpaia**

Foi inquirido o nobre advogado O(s) indiciado(s) **ROSA NEGRA/IPASURE** se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas**:

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Tadeu Correa**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em séguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- (1) **ICARO IVAN QUADROS SILVA**, atleta, **ROSA NEGRA/IPASURE**, art. 243-F, §1º Inciso I do CBJD por **V.U mantida desclassificada a denúncia para o artigo 258, §2º inciso II** do CBJD, aplicada a pena de suspensão de **4 partidas**, e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de **2 partidas** na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial.

Auditor/Relator:

Presidente da CD:

Advogado: **Dr. Mario José Arpaia**
ROSA NEGRA/IPASURE

segunda-feira, 16 de setembro de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 086/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **INTER MOGI, equipe, (Sub-14), art. 213, inciso I, parágrafo 1º do CBJD;**

O(s) indiciado(s) **INTER MOGI** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) **Dr. Mario José Arpaia**

Foi inquirido o nobre advogado **INTER MOGI**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Manuk Adjamian**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- (1) **INTER MOGI, equipe, (Sub-14), art. 213, inciso I, parágrafo 1º do CBJD, por V.U mantida a denúncia** no mérito no **Art. 213 inciso I parágrafo 1 do CBJD**, aplicada a multa de **R\$ 3.000,00** e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a multa de **R\$ 1.500,00 dentro do prazo de até 15 dias do trânsito em julgado**. Referido valor em virtude de ser jogos de categorias menores.

Auditor/Relator:

Presidente da CD:

Advogado: **Dr. Mario José Arpaia**
INTER MOGI

segunda-feira, 16 de setembro de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 087/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **RENAN CARDOSO GONÇALVES**, auxiliar técnico, **ANDREENSE FC**, art. 243-F, §1º do CBJD.

O(s) indiciado(s) **ANDREENSE FC** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) **Dr. Mario José Arpaia**

Foi inquirido o nobre advogado **ANDREENSE FC**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas**:

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Mario José Arpaia**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- (1) **RENAN CARDOSO GONÇALVES**, auxiliar técnico, **ANDREENSE FC**, art. 243-F, §1º do CBJD, por **V.U desclassificada a denúncia para o artigo 258, §2º inciso II** do CBJD, aplicada a pena de suspensão de **06 partidas, sem a redução em virtude de ser reincidente e ser jogos de categorias menores** na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial:

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: **Dr. Mario José Arpaia**
ANDREENSE FC

segunda-feira, 16 de setembro de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 88/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **MATHEUS HENRIQUE M CHAVES SANTANA, atleta, SANTO ANDRE FS, Art. 254-A, parágrafo 1º inciso I CBJD**

O(s) indiciado(s) **SANTO ANDRE FS** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) **Dr. Mario José Arpaia**

Foi inquirido o nobre advogado **SANTO ANDRE FS**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Wilson Pina**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- (1) **MATHEUS HENRIQUE M CHAVES SANTANA, atleta, SANTO ANDRE FS, Art. 254-A, parágrafo 1º inciso I CBJD** por **V.U mantida a denúncia** no mérito no **Art. 254-A parágrafo 1º inciso I do CBJD** aplicada a pena de suspensão de **06 partidas** e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de **03 partidas** na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial

Auditor/Relator:

Presidente da CD:

Advogado: **Dr. Mario José Arpaia**
SANTO ANDRE FS

segunda-feira, 16 de setembro de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 089/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **CAUÃ SILVA DOS SANTOS, atleta, SANTO ANDRE FUTSAL, Art. 243-F parágrafo 1 do CBJD.**

O(s) indiciado(s) **SANTO ANDRE FUTSAL** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) **Dr. Mario José Arpaia**

Foi inquirido o nobre advogado **SANTO ANDRE FUTSAL**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Tadeu Correa**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- (1) **CAUÃ SILVA DOS SANTOS, atleta, SANTO ANDRE FUTSAL, Art. 243-F parágrafo 1 do CBJD, por V.U desclassificada a denúncia para o artigo 258, §2º inciso II do CBJD, MV aplicada a pena de suspensão de 06 partidas, e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 03 partidas na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial.**

Auditor Relator:

Presidente da CD:

Advogado: **Dr. Mario José Arpaia**
SANTO ANDRE FUTSAL

segunda-feira, 16 de setembro de 2024



Federação Paulista de Futebol de Salão

Rua Beneficência Portuguesa, 24 – 2º andar – CEP. 01033-020 – São Paulo (SP)

Telefone (11) 2714-8150 – Fax (11) 2714-8172

CNPJ 62.319.595/0001-08 – Inscr. Isenta

E-mail: futsal@futsalpaulista.com.br | Site: www.futsalpaulista.com.br

Facebook: facebook.com/FutsalPaulistaOficial | Twitter: twitter.com/Fed_Paulista

Instagram: instagram.com/federacao_paulista

Processo nº 090/2024 CD

Trata-se de denúncia ofertada pelo Procurador de Justiça Desportiva que indiciou o(s) **ELSON KAUÃ S. FERREIRA, atleta, SEMEL PINDA/AFG UNIÃO, Art. 243-F parágrafo 1º do CBJD.**

O(s) indiciado(s) **SEMEL PINDA/AFG UNIÃO** não contratou o advogado sendo nomeado advogado “ad hoc” (x) **Dr. Mario José Arpaia**

Foi inquirido o nobre advogado **SEMEL PINDA/AFG UNIÃO**, se possuía provas a serem produzidas, sendo informado que **não tinham provas a serem produzidas:**

As Testemunhas foram advertidas nos termos do **artigo 63** e seguintes do CBJD.

Dada a Palavra ao ilustre membro da Procuradoria ele requereu a **PROCEDÊNCIA** da denúncia.

É o relatório.

Pelo relator sorteado **Dr. Mauricio Cantagallo**, foi concedido o direito a sustentação oral. O que foi realizado.

Em seguida, com o encerramento da sustentação oral, foi dada a palavra ao relator e em seguida aos demais membros da Comissão Disciplinar que julgou da seguinte forma:

- (1) **ELSON KAUÃ S. FERREIRA, atleta, SEMEL PINDA/AFG UNIÃO, Art. 243-F parágrafo 1º do CBJD, por V.U desclassificada a denúncia para o artigo 258, §2º inciso II do CBJD, MV aplicada a pena de suspensão de 06 partidas, e nos termos do artigo 182 do CBJD reduzida a pena pela metade a pena de suspensão de 03 partidas na categoria em que houve a expulsão, compensando a automática se cumprida, no primeiro campeonato oficial.**

Auditor Relator: 

Presidente da CD: 

Advogado: **Dr. Mario José Arpaia**
SEMEL PINDA/AFG UNIÃO

segunda-feira, 16 de setembro de 2024